

**Algumas possibilidades de acumulação fora do mercado da elite
imperial brasileira no século XIX
(Fazenda Imperial de Santa Cruz, Rio de Janeiro, 1808-1840)**

MANOELA PEDROZA¹ e HENRIQUE SOBRAL²

Resumo

Nosso objetivo nesta pesquisa é provar que os foreiros da Casa Imperial brasileira, ou seja, homens que receberam terras na região do Vale do Paraíba Fluminense durante a primeira metade do século XIX, conseguiram contornar a tão incômoda renda fundiária de uma aquisição de terras nos moldes capitalistas para se tornarem os “barões do café”. Nesse caso, provaremos a funcionalidade dos instrumentos de um “Antigo Regime nos trópicos” para as modernas formas de acumulação primitiva nestes mesmos trópicos: o acesso à terra, pré-requisito indispensável para a acumulação no circuito cafeeiro-exportador, não era acedido pelas regras de um mercado livre, nem requeria poupança ou investimentos prévios. Ele era viabilizado fora deste mercado, pela proximidade pessoal, influência política ou trocas diretas com o monarca.

¹ Professora do curso de História da UFRJ, coordenadora do Laboratório de Experimentação em História Social desde 2010. Pós-doutora pela Universidade de Montréal. Pesquisa em andamento com financiamento da FAPERJ e do CNPq.

² Aluno do curso de história da UFRJ, bolsista de Iniciação Científica financiado pela FAPERJ, membro do Laboratório de Experimentação em História Social desde 2011.

Introdução

Este trabalho pretende apresentar os primeiros resultados de uma pesquisa em andamento que congrega membros do Laboratório de Experimentação em História Social da UFRJ desde 2011. O objeto desta pesquisa são os aforamentos de terras pertencentes à família imperial, durante a primeira metade do século XIX no Rio de Janeiro, Brasil. O nosso recorte espacial é a Fazenda Imperial de Santa Cruz.

As terras desta Fazenda configuravam em 1596 uma área com cerca de quatro léguas de largura por 10 léguas de extensão, concedida aos padres jesuítas (FREITAS, 1985; FRIDMAN, 1999: 73). Graças à disciplina jesuítica, estas terras estavam regularmente medidas e mapeadas desde o século dezoito (FREITAS, 1985 vol. 3: 214), não constituindo, portanto, terras devolutas. Com a expulsão da Companhia de Jesus do Brasil, em 1759, elas foram incorporadas aos bens da Coroa Portuguesa. Mesmo com a independência do Brasil (em 1822) esse patrimônio continuou em mãos da mesma família real, desta feita denominada família imperial, que continuaria a encabeçar o recém-criado Estado brasileiro até 1889.

Explicaremos brevemente o que é um aforamento. A enfiteuse, ou aforamento, foi uma criação jurídica dos romanos que chegou ao Brasil através das ‘sesmarias’ e da ‘carta foral’ da legislação colonial portuguesa. No contrato de aforamento, o direito de propriedade é dividido em domínio útil e domínio direto. O domínio útil permite ao foreiro o uso do imóvel com ampla autonomia, inclusive para vendê-lo ou legá-lo, restando ao senhorio do domínio direto o direito ao recebimento do foro anual (que é fixo), laudêmios (imposto de transmissão) e a preferência em eventual alienação do domínio útil. Por isso, pelo direito privado, o aforamento é o mais amplo direito sobre propriedade alheia (sendo inclusive transmissível por herança), mas, em termos de segurança patrimonial, sob o ângulo do foreiro, ele é juridicamente inferior à propriedade plena porque é sujeito à caducidade, ou seja, à perda do domínio útil em favor do senhorio pela inadimplência dos foros anuais, se ocorrida por três anos consecutivos ou quatro intercalados.

Durante o período colonial, foros ou prazos eram concedidos pela Casa Real Portuguesa como recompensa de serviços à nobreza, mas também instituições privadas, laicas ou religiosas, que não tinham interesse em perder o domínio pleno de suas propriedades, podiam conceder aforamentos. Por isso, frutificaram durante séculos sesmarias, aldeamentos, aforamentos, arrendamentos, enfiteuses, a curto, médio e longo prazos que, como formas de concessão, permitiam diversos estágios de apropriação e

múltiplas possibilidades de enriquecimento por parte dos cessionários (VARELA, 2005). No caso da Fazenda de Santa Cruz, os jesuítas sempre o praticaram. Quando as terras se tornaram propriedade real, depois pública, a partir da encampação dos bens dos jesuítas expulsos, seus gestores continuaram a aforar grande parte do domínio que possuíam.

Vale lembrar que essas formas específicas de cessão de terras Reais coexistiam com formas de cessão de terras particulares, como os morgadios, fideicomissos, meias e terças. Todos esses estatutos jurídicos construía mecanismos para limitar ou condicionar a plena apropriação do bem por seus cessionários, sobretudo do seu direito de alienação, o que mostra que faziam parte da cultura jurídico-econômica de uma época (MALATESTA, 1999).

Este trabalho dialoga com o campo da história social da propriedade da terra, área de pesquisas recentes na América Latina e Brasil, que tem recebido contribuições de pesquisadores europeus, em que pese os trabalhos de Rosa Congost (CONGOST, 2003; 2006; 2007; CONGOST, BODINIER *et al.*, 2009). Partimos do levantamento de fontes produzidas pelos órgãos que administraram a Fazenda Imperial de Santa Cruz entre 1808 e 1889. Dentre estas fontes, podemos citar relatórios e prestações de contas ao Imperador, listagens de foreiros devedores, requerimentos para concessão e medição de terras e os seis livros de registro de foreiros preenchidos durante o século XIX, onde constam aproximadamente 2.400 pessoas, a data de concessão do aforamento, a medida aproximada da área em questão, sua localização, confrontantes, benfeitorias e os eventuais antepossuidores desta gleba. As fontes produzidas pela Superintendência da Fazenda de Santa Cruz estão hoje depositadas em fundo específico do Arquivo Nacional do Brasil.

Ao lado destas, cotejaremos os documentos produzidos pelos próprios foreiros em seu incessante movimento de conformação do território em questão, conquista de direitos e regalias, tais como pedidos de terras, recibos de pagamento, solicitações de perdão de dívidas ou transferência de aforamentos, compra e venda de terras, denúncias de invasão, conflitos entre vizinhos. Essa documentação está depositada no arquivo do INCRA-RJ, sendo levantada pelos alunos membros do laboratório desde 2012.

Em termos metodológicos, a necessidade aproximarmos lei e homens – a estrutura jurídica de uma época com as práticas sociais efetivas – nos impele a sempre remeter à luta por direitos. Em 1987, E. P. Thompson já havia defendido essa imersão do direito na sociedade e a influência das leis no comportamento. Segundo ele, a lei,

considerada como instituições, pessoas, ideologias, regras e sanções específicas, manteria uma relação ativa (por vezes conflitiva) com as normas sociais (THOMPSON, 1987: 358). O trabalho de cruzamento intensivo de fontes é possível apenas com criação, abastecimento e correta manipulação de uma base de dados nominativa a partir dos nomes dos foreiros da Imperial Fazenda de Santa Cruz. Os nomes dos foreiros são perseguidos conforme o método onomástico proposto por Carlo Ginzburg e as técnicas da micro-história italiana (GINZBURG, 1993; GRENDI, 1977; LEVI, 1985).

Nosso estudo de caso visa a demonstrar, a partir da atuação do grupo social dos foreiros, a complexa interação entre norma e prática social que pode ser vista como um processo de luta por direitos de propriedade da terra, no contexto de formação do Estado Nacional brasileiro, na primeira metade do século XIX, e de consolidação de uma elite fundiária (ligadas às fazendas de café do Vale do Paraíba Fluminense) intimamente ligada ao poder imperial. Partimos da hipótese de que esse conjunto de agentes e suas relações sociais historicamente construídas foram capazes de influenciar as transformações na estrutura agrária e no direito agrário brasileiros naquele momento.

Parte 1 – Aforamentos de terras e formação da nova elite imperial

Situaremos-nos nos anos posteriores à 1808, data da chegada da Corte Portuguesa ao Rio de Janeiro. Alcir Lenharo nos esclarece da relação íntima e permissiva entre os interesses da família real e setores enriquecidos com o comércio de abastecimento neste período. Lenharo nos apresenta a trajetória de alguns indivíduos que começaram a enriquecer no comércio de abastecimento Minas-Rio, barganharam ou forneceram algum serviço de que o Estado português necessitava (como a construção de estradas ou arrematação de serviços públicos) e terminaram por conseguir benesses do próprio monarca, sobretudo na forma de concessão de sesmarias e títulos nobiliárquicos (LENHARO, 1993: 68).

Dentre as preocupações de Dom João figuravam a construção de estradas que permitissem a integração dos sertões à Corte; o abastecimento da cidade com víveres e gêneros vindos sobretudo de Minas e São Paulo; o escoamento da produção do interior para o porto do Rio de Janeiro e, subsidiariamente, a interiorização do povoamento. Lenharo lembra que a abertura de estradas vinha acompanhada da concessão de sesmarias em áreas supostamente desocupadas, às suas margens, como forma de incentivar o povoamento e colonização (LENHARO, 1993: 64). Saint-Hilaire na época já notava, escandalizado, a relação entre o governo e seus altos funcionários, que eram generosamente agraciados com terras públicas. Segundo ele, “*O Rei dava terras sem*

conta nem medida, aos homens a quem imaginava dever services". Além disso, Saint-Hilaire já percebia que *"O rico, conhecedor do andamento dos negocios, este tinha protectores e podia fazer bons favores; pedia-as para cada membro de sua família e assim alcançava immensa extensão de terras"* (SAINT-HILAIRE, 2002).

As novas estradas, inauguradas por D. João VI e também por D. Pedro I, seriam identificadas como "estradas do café", pois sua construção incentivou a expansão das grandes fazendas de café subindo a serra e, no sentido oposto, facilitavam o escoamento da produção para o Rio de Janeiro. Por exemplo, a Estrada do Comércio, aberta em 1813 para escoar a produção dos mineiros instalados nas serras. E a sua variante, chamada Estrada da Polícia, inaugurada em 1820 e reformada por D. Pedro I em 1829, que passava pelas freguesias de Sacra Família, Vassouras e Valença (LENHARO, 1993: 61; STEIN, 1990: 34). Interessa notar que a estrada da Polícia cortava região que pertencia à Fazenda Imperial de Santa Cruz e que boa parte do Vale do Paraíba Fluminense também se encontrava dentro de seu território.

O que nos cabe reforçar é a relação criada entre concessões de terras – na forma de sesmarias ou foros – e a proximidade com o monarca, e ver como esta relação se valeu do território da Fazenda Imperial de Santa Cruz. Infelizmente, os primeiros registros de requerimentos de terras na Fazenda de Santa Cruz após a chegada da família real não foram encontrados. Como referências mais antigas, possuímos os livros de registro de foreiros a partir do ano de 1824, e o registro de correspondências (onde constam os requerimentos) recebidas pela Superintendência da Fazenda a partir do ano de 1831. Nossas estatísticas são muito imprecisas, primeiro, porque os aforamentos concedidos entre 1808 e 1824 permanecem nebulosos, mas sabemos que foram efetivos, pois há notícias de ocupantes, conflitos e devedores antigos já em 1824. Segundo, porque não sabemos ao certo os mecanismos pelos quais se encaminhavam os pedidos, portanto, a série de correspondências recebidas pode expressar apenas uma parte do conjunto dos interessados em receber terras na Fazenda.

Na correspondência recebida pela Superintendência, constam duzentos e trinta pedidos de aforamentos entre 1820 e 1836. O primeiro livro, preenchido a partir de 1824, confirma o registro de setenta e oito foreiros no mesmo período¹. Podemos ver também pedidos de confirmação de concessões anteriores, a primeira delas remetendo a 1816. Ao que parece, desde 1808 alguns indivíduos conseguiam suas concessões

¹ Arquivo do INCRA. Livros de Registro de Aforamentos. Livro 1, volume 1.

diretamente com o monarca, cabendo ao Mordomo-Mor ou mais tarde ao tutor comunicar a mercê ao Superintendente da Fazenda, para que este a registrasse em seus livros². Vejamos apenas dois casos dos homens que receberam terras na região, e que deixaram registros.

Nuno da Silva Reis em 1808 foi agraciado com o título de alferes da cavalaria da Vila da Taubaté e, em 1809, como capitão de ordenanças³. Em 1821, recebeu hábito da Ordem de Cristo e 12.000 réis de tença efetiva, diretamente de D. João VI. Pela data da concessão destas honrarias, percebe-se sua relação com a família real recém chegada ao Brasil, e entrevê-se uma possível retribuição por favores ou serviços. Em 1822, já sob reinado de Pedro I, Nuno da Silva Reis requereu terras na Fazenda de Santa Cruz⁴. Sabemos que foi atendido, pois consta o seu registro o aforamento de quatorze prazos e meio, pelos quais deveria pagar 116.000 réis e oitenta e sete galinhas por ano, contados a partir de 1823⁵.

Temos um segundo caso de aforamento, em 1823. Tratava-se da futura “Fazenda Ribandas”, localizada em Itaguaí, concedida a João Inácio da Cunha⁶. Este senhor, filho de portugueses, formado magistrado em Coimbra, em 1808 foi nomeado Desembargador da Relação da Bahia, com exercício na Casa da Suplicação do Brasil. Como aderiu à independência, foi agraciado pelo imperador com o título de Barão de Alcântara. Exerceu o cargo de Regedor no período de 1824 a 1828, em 1825 foi eleito deputado e senador, em 1829 recebeu o título de Visconde de Alcântara e foi eleito para o Conselho do Estado. Foi ainda ministro do Supremo Tribunal de Justiça, ministro da Justiça, conselheiro de Estado e senador, entre 1829 a 1831, até as vésperas da abdicação. Também pela data de seus cargos políticos percebe-se sua relação com Pedro I, e também nota-se o quanto a concessão de terras era apenas uma parte de uma longa relação de prestação de serviços, favores e fidelidade política.

Durante o período regencial teve continuidade a concessão de terras, desta vez pelas ordens do tutor de D. Pedro de Alcântara, o Marquês de Itanhaém, ou pelo Superintendente da Fazenda. Não conseguimos ainda aferir exatamente o impacto dos

²Arquivo Nacional. Fundo Fazenda Nacional de Santa Cruz. Série Correspondência Expedida e Recebida pela Superintendência. Registro de Correspondência (1834-1844), dep. 208.

³Arquivo Nacional. Fichário de Ordens Honoríficas, Registro Geral das Mercês, Coleção. 137, livro 5, fl. 93. e livro 6, fl. 4v.

⁴Arquivo Nacional. Fundo Fazenda Nacional de Santa Cruz. Série Correspondências. Documento 248 - Ofícios Remetidos (1859-1881).

⁵Arquivo do Incra. Livros de Registros de Aforamentos. Livro 2, volume 1, folha 404.

⁶Arquivo Nacional. Fundo Fazenda Nacional de Santa Cruz. Série Protocolos. Documento notação 6591-191.

conflitos políticos deste período na concessão de terras, tarefa que só poderemos cumprir ao conhecer a totalidade e a qualidade dos foreiros registrados por ano, em todo o período. A partir de 1835 encontramos pedidos endereçados diretamente ao Superintendente da Fazenda⁷, e ainda entre 1841 e 43, o Mordomo-Mor faz pessoalmente algumas concessões. Mas o fim do período regencial coincidiu com o fim da ocupação do Vale do Paraíba fluminense pelas novas fazendas de café, devendo, portanto, limitar nossa busca pelos foreiros. Não iremos neste texto tratar das concessões no segundo reinado.

Mesmo pecando por algum teleologismo, procuramos conhecer os “casos de sucesso” dos produtores de café situados em terras da Imperial Fazenda. Infelizmente, as fontes produzidas pela Fazenda Imperial não discriminam a produção nem o número de escravos dos foreiros listados. Temos indicações apenas pela bibliografia secundária. Por exemplo, Joaquim Gonçalves de Moraes, fazendeiro na Feitoria de Santarém, em Itaguaí. Segundo Benedicto Freitas, esta feitoria se tornou importante por ser passagem obrigatória para o sertão, chamada de "estrada geral das tropas". Possuía cerca de cem escravos e produzia mil arrobas de café por ano. Ali existiu a maior lavoura de café de meados do século XIX (FREITAS, 1985: 60). Mas poderíamos resumir nossa lista com o Comendador Joaquim Jose de Sousa Breves. Seu pai iniciou plantação de café em Piraí, em 1822, e o filho se tornou o maior exportador de café do Rio de Janeiro, o “Rei do Café”. Breves se dizia dono de vinte fazendas e quatro mil escravos na região de Piraí (Maria Graham: 169 *apud* FRIDMAN, 1999), boa parte em terras foreiras⁸.

No contexto em que se somavam a penúria financeira do novo Estado nacional, a premência de uma nova mercadoria que superasse a crise econômica do fim do ciclo do ouro, o estabelecimento de homens enriquecidos no comércio de abastecimento, e a descoberta das potencialidades serranas para a produção de café, uniram-se interesses políticos e econômicos em torno da concessão de terras nas partes altas da Imperial Fazenda de Santa Cruz. O aforamento serviu, neste período, como moeda de troca e retribuição de fidelidade e serviços entre governo imperial e suas seletas clientelas. É assim que deve ser interpretada a lista dos nomes ilustres que se tornaram foreiros da Imperial Fazenda: Conde de Bonfim, Conde de Itaguaí, Barão de Ivaí, Marquês de São

⁷ Ver para tanto Arquivo Nacional. Fundo Diversos SDH (caixas topográficas). Documento Notação 2627, pacote 3 (Registros Paroquiais de Terras do Curato de Santa Cruz); e Fundo Fazenda Nacional de Santa Cruz. Série Correspondência Expedida e Recebida pela Superintendência. Registro de Correspondência (1834-1844), dep. 644.

⁸ Arquivo Nacional. Fundo Fazenda Nacional de Santa Cruz. Série Correspondências. Documento 248 - Ofícios Remetidos (1859-1881).

João Marcos, Visconde de Barbacena, Conselheiro Cristiano Otoni ou Visconde de Magé.

Por estes e outros casos, podemos concluir que em parte considerável dos domínios da Fazenda de Santa Cruz, graças às benesses de D. João VI e D. Pedro I, os aforamentos abriram caminho para a instalação de grandes unidades escravistas produtoras de café, concentradoras de terras e homens e pelas quais não se despendia nenhum capital prévio. O projeto de criação desta nova classe de cafeicultores escravistas intimamente ligada à família imperial deu certo, como o atesta farta bibliografia (LENHARO, 1989; 1993; MATTOS, 1987; STEIN, 1961). Em 1824, o primeiro imperador viajou pelo Vale do Paraíba fluminense e consta que tenha pernoitado apenas nas fazendas de seus antigos amigos, agora senhores de pujantes fazendas de café às margens do Caminho Novo. A viagem terminou na Sede da Imperial Fazenda de Santa Cruz (LENHARO, 1993: 68).

Parte 2 – Aforamentos para legitimação de direitos controversos

Nos ateremos aqui apenas à porção do Vale do Paraíba Fluminense que pertencia aos domínios da Imperial Fazenda de Santa Cruz. Precisamos provar que esta região, que no início do século XIX seria cobiçada pelos fazendeiros do café, que solicitaram concessão de sesmarias e foros de terrenos supostivamente desocupados, todavia estava povoada e produtiva desde meados do século XVIII por pessoas bem diferentes destes senhores, como atestam a criação das primeiras freguesias e as visitas de Monsenhor Pizarro, no final do XVIII.

Por exemplo, em 1726 foi criado o povoado da Roça da Conceição do Alferes da Serra Acima. Em 1795, este povoado possuía mil duzentos e trinta moradores. A freguesia de Sacra Família do Caminho Novo do Tinguá foi criada em 1750, reunindo mil fiéis. Por estas duas freguesias passava o Caminho Novo do Tinguá, inaugurado em 1728 (e, mais tarde, a Estrada do Comércio). Ambas, ainda no início do século XIX, estavam povoadas por lavradores de recente instalação, envolvidos numa policultura comercial (açúcar, aguardente, café, milho, legumes, frutas e criação de porcos), majoritariamente “exportada” para a cidade do Rio de Janeiro. (FRIDMAN, 2008: 29; STEIN, 1990: 32). Warren Dean nos relata que a cidade de Rio Claro possuía, ainda em 1822, mil habitantes, majoritariamente famílias de lavradores pobres de instalação recente, que plantavam milho e criavam porcos (DEAN, 1977: 22).

O momento de expansão da lavoura cafeeira escravista foi também o de intensas lutas e conflitos pela posse da terra, nos locais em que os recém chegados se propunham

a expulsar ou submeter os antigos ocupantes (MUNIZ, 1979). O vale do Paraíba fluminense se configurava como uma fronteira aberta, com estrutura fundiária não claramente definida. Entre 1822 e 1850 viveu-se um vazio legislativo nesta área, que levaria ao predomínio do apossamento como forma de acesso ao domínio de terras devolutas, mas também a inúmeros conflitos entre posseiros novos e antigos, sesmeiros e ocupantes, sem que houvesse uma baliza de direitos de propriedade legítimos a serem respeitados. Contribuiu para esta situação a ausência de uma legislação que houvesse substituído as extintas sesmarias como forma de regular a concessão de terras.

Especificamente em relação aos aforamentos, em 10 de abril de 1821, D. João VI, em um de seus últimos atos como monarca, expediu um alvará em que legitimava todos os aforamentos concedidos pela Câmara do Rio de Janeiro, e permitia a concessão de novos, esperando que a matéria fosse melhor regulamentada posteriormente⁹. Segundo nossas buscas, a matéria não foi tocada nos anos seguintes, e sequer foi alterada pela promulgação do regime republicano, já no final do século. Os aforamentos continuariam a ser tratados pelo Regulamento Geral de 1808 até 1930.

Segundo Stanley Stein, houve dois tipos de pioneiros que chegaram àquela região: os que requereram sesmarias em terras supostamente devolutas e os posseiros (STEIN, 1990: 35). Gostaríamos de acrescentar a existência de um terceiro grupo social de colonos: os foreiros, que requereram (antes ou depois da ocupação efetiva do terreno) a concessão do aforamentos. Vejamos o caso da Vila de Paty do Alferes. O proprietário da antiga Roça do Alferes, Manuel Francisco Xavier, inicialmente se opôs à criação da vila, por considerar a sede muito próxima de seu engenho de açúcar. Mas o ouvidor insistiu no local, e ofereceu à Câmara recém-instalada o direito de “aforar em pequenas porções por emprazamentos perpétuos com foros razoáveis”¹⁰. O proprietário foi compensado com o “título de juiz de sesmarias e o direito de aforar lotes circundantes ao núcleo” (FRIDMAN, 2008: 10).

A prática dos aforamentos implicava em que os novos chegantes na região, fossem senhores ávidos por estabelecerem suas fazendas, fossem homens livres e pobres necessitando de um canto onde ‘botar seus roçados’, fossem tropeiros ansiosos por estabelecerem-se às margens das estradas e aproveitarem seu movimento com vendas e ranchos, todos eles aproveitaram-se certamente das novas estradas e do *boom*

⁹ Alvará de 10 de abril de 1821, disponível em <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/14pa1026.htm>.

¹⁰ Alvará Real de 4 de setembro de 1820.

cafeeiro, mas também foram surpreendidos pela necessidade de entrar no sistema das concessões, e conhecer seus meandros. Nesta região era dessa forma que se poderia fazer a transferência de domínio público para particulares, e era a esta nova situação que todos deveriam se adequar. Portanto, os homens interessados em instalar suas lavouras de café (sesmeiros ou foreiros) quase sempre encontraram as terras que cobiçavam já ocupadas. Inúmeros litígios então se estabeleceram entre novos sesmeiros ou foreiros (futuros fazendeiros de café) e antigos posseiros, que colocavam em questão a superioridade do direito de propriedade de uns ou de outros. Para vencer essa contenda valeram várias armas.

Stanley Stein e Fânia Fridman já notaram que solicitando ‘medições supervisionadas’ os ‘grandes proprietários’[sic] conseguiam títulos que lhes davam prerrogativas, e com eles acabavam tornando os antigos posseiros agregados de suas fazendas, ou os expulsavam. As medições oficiais foram realizadas majoritariamente na década de 1830 (FRIDMAN, 2008: 10; STEIN, 1990: 38). Neste contexto percebemos que a burocracia da Fazenda Imperial assumiu papel importante de legitimadora dos novos ocupantes. Um elemento importante a conferir legitimidade aos novos chegantes, que também constava nos contratos de aforamento, era a medição das suas terras recém-aforadas. Apenas entre 1834 e 1837 encontramos oitenta pedidos de medição de terrenos recém-aforados em terras da Fazenda¹¹. Esta era, segundo o regulamento de 1808, uma das condições para que um aforamento fosse validado, devendo ser de iniciativa de o novo foreiro requerer e pagar a medição.

Ora, essa corrida pela medição e validação soaria completamente dissonante do comportamento da elite agrária brasileira, avessa a qualquer tipo de controle, fiscalização ou limitação de seus poderes, se não soubéssemos que no contexto conflitivo pelos direitos de propriedade, a medição se tornou um atalho para a legitimação dos direitos dos novos ocupantes, os foreiros, em detrimentos dos antigos posseiros instalados no local.

Vejamos o caso da família Furtado de Mendonça. Jacinto Furtado de Mendonça era maçom, foi um dos articuladores da independência do Brasil e tinha grande influência política. Foi cavaleiro da Ordem de Cristo, deputado, senador e desembargador desde 1821. Provavelmente recebeu o aforamento neste contexto¹². Seis

¹¹ Arquivo Nacional. Fundo Fazenda Nacional de Santa Cruz. Série Correspondência Expedida e Recebida pela Superintendência. Registro de Correspondência (1835 e 36).

¹² Outro membro da família Furtado de Mendonça que merece ser lembrado por suas relações íntimas

meses depois de sua morte, em 1834, um Fernando requereu a medição dos seis prazos concedidos a Jacinto, colocando-se como seu herdeiro (não temos provas dessa filiação). Ao nomear o piloto da medição, o Superintendente deixou explícita a necessidade de serem “ouvidos os hereos confrontantes, com vista de seus títulos (...) a fim de se evitarem duvidas futuras por falha desta legalidade”¹³.

Neste mesmo dia, outro foreiro se dirigiu à Superintendência para denunciar que Fernando havia retirado os marcos da antiga medição "a pretexto de que esses marcos se achavam fincados em terras a ele aforadas". Em 1842, Fernando se dirigiu novamente à Superintendência requerendo aforamento de terras de que dizia estar de posse há tempos, para além daquelas medidas no aforamento de seu pai, que somavam mais dois prazos. No ano seguinte, ele voltava a requerer a remedição dos prazos em que era foreiro¹⁴. Em 1854, Fernando constava no Almanack Laemmert como um dos quarenta e cinco eleitores do Colégio de Itaguaí¹⁵. Faleceu em 1858¹⁶.

Neste caso, contamos apenas com indícios muito tênues de uma disputa para amear terras incultas dentro da Imperial Fazenda, porque aqui temos dois foreiros que registraram seus pedidos e se denunciaram mutuamente. Podemos antever que Fernando usava de todos os meios que tinha em mãos, seja a herança do aforamento do pai, seja o apossamento direto, seja a fraude nos marcos anteriores, passando também pelo recurso à medição como forma de tornar mais legítimas suas pretensões de domínio em detrimento de seus concorrentes.

A corrida pelas terras parece ter sido encarniçada nestes anos. Mas a realidade do aforamento parece não ter arrefecido, muito menos impedido, o *animus* do colonizador, como querem alguns memorialistas (FREITAS, 1985: vol. III, p. 199). Pelo contrário, os agentes em questão, embebidos da cultura de sua época, se moviam habilmente entre mercês régias, requerimentos, contratos, medições, apossamento, desbravamento, violência. Os recursos disponíveis para o acesso à terra naquele

com a família real é Francisco Xavier, bacharel e futuro desembargador que, em 1824, concedeu o divórcio da Marquesa de Santos, atendendo ao pedido de D. Pedro I. Em troca, Francisco Xavier recebia uma pensão mensal que saía diretamente dos cofres da Superintendência de Santa Cruz. (FREITAS, vol. III: 35).

¹³ Arquivo Nacional. Fundo Fazenda Nacional de Santa Cruz. Série Correspondência Expedida e Recebida pela Superintendência. Registro de Correspondência (1834-1844), dep. 844; dep. 931; dep. 862; dep. 867 e dep. 868.

¹⁴ *Idem*.

¹⁵ Almanack Administrativo, Mercantil e Industrial Laemmert, ano 1854, página 205. Disponível em <http://books.google.com.br>.

¹⁶ Tupper, Maria Clara Ziese de Oliveira. Cariocas três e quatro centãos: breves notas genealógicas sobre os Nascentes Pinto, os Mascarenhas e os Cordovil. Rio de Janeiro, 1966. (página 104). disponível em <http://books.google.com.br>.

momento eram variados, emaranhados, mas não inacessíveis. Dentre eles, a concessão, medição, validação e manutenção de um aforamento era apenas mais um, intensamente disputado e manipulado de forma a garantir vantagens na corrida.

Quanto aos inúmeros sitiantes, posseiros, índios ou quilombolas que foram sumariamente expulsos ou que não tinham meios jurídicos de recorrer, não possuímos informação alguma sobre eles, mas tememos que não tenham conseguido vencer a pressão daqueles homens poderosos. Em 1843, o presidente da província do Rio de Janeiro, no mesmo ano, atestava o crescimento da violência, das desordens e dos crimes derivados da “confusão dos limites das propriedades rurais nos doze anos anteriores”. Mas neste mesmo ano a Câmara de Valença declarou que todas as terras já estavam ocupadas, entenda-se: ocupadas por grandes fazendeiros. (MATTOS, 1987: 73). Mas devemos lembrar que estes novos senhores não eram proprietários. Eles não haviam comprado suas terras nem possuíam títulos de propriedade plena sobre elas. Eles eram posseiros e, muitos, foreiros.

A Lei de Terras, garantindo a posse mansa e pacífica, chegou tarde naquela região (STEIN, 1990: 41), se é que teria surtido algum efeito.

Parte 3 - A Lei de terras e os aforamentos

Sabendo do tortuoso processo de construção e realização da propriedade privada da terra no Brasil, no qual a Lei de Terras foi apenas uma etapa, nosso interesse inicial foi descortinar a forma com o que o contrato de aforamento se transformaria ao longo deste século, confluindo (ou não) para a propriedade privada. E, conseqüentemente, como os direitos de propriedade de foreiros e do senhorio foram disputados neste período, quem perdeu e quem ganhou com os novos códigos sobre a propriedade.

Muito já se discutiu sobre as intenções, efeitos e problemas da Lei de Terras brasileira (CARVALHO, 1996; SILVA, 2008). Neste trabalho resgataremos apenas a questão que nos interessa: primeiro, provar que, na prática, a lei não impediu que os outros tipos de apropriação e de direitos de propriedade continuassem a existir. Segundo, a lei, ao criar a nova propriedade plena, deveria prever as maneiras pelas quais os antigos direitos de propriedade poderiam (ou não) aceder a esta nova propriedade, isto é, deveria prever as condições de validação de posses, sesmarias, situações... e aforamentos.

No caso dos foreiros da Imperial Fazenda que haviam acabado de se consolidar como “fazendeiros”, subjugando outros sujeitos de direitos que lhes pareceram à época

indevidos, agora as indefinições jurídicas em relação à propriedade da terra, de “suas” terras, devem ter sido capazes de mobilizá-los no reclamo de um governo forte, que promulgasse novas leis agrárias que pusessem ordem e ratificassem seus direitos. Apenas levando em consideração este contexto de conflitos sociais, indefinições jurídicas, insegurança e medo de rebeliões pode ser entendida a vitória da opção regressista, do Ato da Maioridade e hegemonia conservadora que dominaria a partir de então. Esta nova conjuntura, de centralização política e restauração da ordem, é que deve propor uma nova legislação agrária para o Brasil.

Embora previsse condições de legitimação e validação para sesmarias e posses, não se encontra no texto da Lei de Terras referências aos aforamentos e enfiteuses. Consta apenas no artigo quarto que “serão revalidadas as sesmarias *ou outras concessões do governo federal* ou provincial que se acharem cultivadas (...) embora não tenham sido cumpridas quaisquer das outras condições com que foram concedidas”.¹⁷ Caso possamos incluir os aforamentos no rol das “outras concessões do governo federal”, poderíamos concluir que todos os contratos vigentes até então foram considerados válidos. Na ausência de dispositivos em contrário, entendemos também que novos contratos poderiam continuar a ser firmados, conforme as regras vigentes.

Isso quer dizer que, novamente, a nova lei fazia vistas grossas para todas as irregularidades, fraudes e apropriações indevidas tão presentes na história da apropriação de terras no Brasil. Neste caso específico, não podemos deixar de lembrar que inúmeros contratos de aforamento já não poderiam ser considerados válidos, porque não cumpriram a exigência do pagamento de foro anual por mais de três anos seguidos ou quatro intercalados. Mesmo assim, sua validação pela nova lei os tornava passíveis de serem considerados se não domínios plenos de seus foreiros, ao menos parte de seus recursos econômicos e políticos, como veremos no caso de Nuno da Silva Reis.

Já sabemos que foi no sentido de privilegiar os interesses ligados à expansão cafeeira que grandes posses ou grandes sesmarias foram revalidados pela nova lei (SILVA, 2008). Mas deveria entrar nessa conta também a revalidação dos aforamentos.

Com o nosso olhar forjado pelo sentido de propriedade privada atual, poderíamos deslizar no anacronismo e achar que toda a história dos aforamentos apenas descreve a morte lenta de um instrumento jurídico arcaico. Mas, com uma sensibilidade maior, podemos ficar surpresos ao constatar que a “moderna legislação” do novo Estado

¹⁷ Lei n. 601 de 18 de setembro de 1850. Grifo dos autores.

brasileiro em construção durante o século XIX pouco se preocupou em modernizar ou cancelar uma instituição reconhecidamente egressa dos tempos coloniais. Ao invés disso, vemos que tanto o Alvará de 1821 quanto a Lei de Terras de 1850 foram ferramentas que marcaram a validade deste tipo de contrato, mesmo em contexto de profundas transformações políticas e jurídicas.

Portanto, o que transparece é um grande continuidade entre os contratos de aforamento da colônia até a República. Podemos explicar essa “inércia” em relação aos aforamentos de muitas maneiras. A primeira, e mais fácil, é pensar que ela “tocava no bolso” do Imperador, ou seja, a mudança destes contratos repercutia diretamente nas rendas arrecadadas pela Mordomia-Mor. Num contexto de crise econômica e instabilidade política, como foi a primeira metade do século XIX, quem sabe não fosse prudente mexer nas poucas fontes de renda seguras. Aproveitando-se da sólida estrutura produtiva criada pelos jesuítas e das dimensões faraônicas da Fazenda, desde 1808 se pensou que ela devia se auto-sustentar e gerar renda a partir da venda de sua produção agrícola e, sobretudo, dos foros e aluguéis arrecadados.

Essa explicação é correta apenas em parte, já que a estratégia de arrecadação esteve sempre ‘embebida’ em interesses políticos, o que lhe retira parte de sua “racionalidade” econômica (POLANYI, 1980), como veremos. Neste caso, se já vimos o quanto eram íntimos do imperador, espertos, violentos e poderosos os foreiros da Imperial Fazenda a partir de 1808, poderíamos pensar também de que forma eles teriam procedido para fazer valer seus interesses como fazendeiros escravistas, produtores de café, mas também como foreiros. Não podemos esquecer que a concessão do aforamento ao mesmo tempo barateava e legitimava seus direitos de propriedade sobre as terras mais cobiçadas daqueles tempos.

Parte 4 – Os ‘foreiros práticos’ da Fazenda de Santa Cruz

Usamos aqui o termo ‘foreiros práticos’ parodiando o conceito de ‘proprietários práticos’ criado por Rosa Congost (CONGOST, 2007: 87-92). Congost defende o uso do termo para que não façamos confusões entre as discussões parlamentares ou as teorias a respeito da propriedade e a ação concreta, movida por interesses nem sempre elevados ou intelectualizados, dos ‘reais’ e humanos proprietários. Karl Marx, em um pequeno trabalho sobre os “roubos de lenha”, já havia elaborado uma síntese da forma de raciocínio destes proprietários práticos:

“Esta determinação legal é boa na medida em que me é útil, pois tudo que é para minha utilidade é bom. Esta

determinação é supérflua, é nociva, é pouco prática, na medida em que (...) deve aplicar-se também ao acusado. Posto que o acusado é nocivo para mim (...) Isso é a sabedoria prática”. (MARX, 1983 apud CONGOST, 2007: 91)¹⁸.

Nesta parte, é assim que tentaremos encarar algumas ações de alguns ‘foreiros práticos’, no sentido de desvendar os interesses bastante concretos e o campo nem sempre firme em que manejaram seus direitos de propriedade.

Voltemos ao caso de Nuno da Silva Reis, de que já começamos a tratar. Nuno recebeu a concessão de quatorze prazos e meio de terras em 1822. Ao ser instado a realizar os pagamentos, pelo então Superintendente, João da Cruz Reis, conseguiu que este fosse despedido logo em seguida, por ordens diretas do imperador. Nuno deu o mais conhecido calote à Fazenda: não pagou sequer um ano de foro anual durante quarenta anos, e mesmo assim figurava como grande criador e dono da Fazenda Floresta, em Piraí (FRIDMAN, 1999: 198). Conseguiu vender esses prazos ao Desembargador Barreto Pedroso sem consentimento da Mordomia da Casa Imperial. Este, por sua vez, os revendeu ao famoso Comendador Breves, em 1878¹⁹. O comendador, conhecido como “rei do café”, foi diretamente inquirido pelo Superintendente, em 1878, dos foros que estavam há mais de cinquenta anos atrasados... e desconversou. O Superintendente, exasperado com este e outros devedores, como os dois comendadores Francisco Pinto da Fonseca Teles e João Paulino de Azeredo e Castro, acabou desistindo e enviou o caso para seus superiores. Provavelmente não tiveram maiores desdobramentos.

O auferimento de maior ou menor renda pela Superintendência da Fazenda de Santa Cruz estava diretamente ligado à sua capacidade de controlar a transferência de terras de seu domínio e em fazer os compradores de terrenos registrarem-se como foreiros. Eram inúmeras as diligências pelo interior para embargar benfeitorias de intrusos, cobrar pagamentos atrasados, além de cartas enviadas ao Imperador pelo Superintendente no sentido de denunciar invasores e maus pagadores²⁰. E eram muitos. Em 1843 foi produzida uma lista com todos os devedores da Imperial Fazenda²¹. Em 1862

¹⁸ Tradução livre dos autores.

¹⁹ Arquivo Nacional. Fundo Fazenda Nacional de Santa Cruz. Série Correspondências. Documento 248 - Ofícios Remetidos (1859-1881).

²⁰ Arquivo Nacional. Fundo Fazenda Nacional de Santa Cruz. Série Correspondência Expedida e Recebida pela Superintendência. Registro de Correspondência (1834-1844), dep. 938.

²¹ Arquivo Nacional. Fundo Fazenda Nacional de Santa Cruz. Série Receita e Despesa. Livro de Assentamento de Devedores da Imperial Fazenda de Santa Cruz (1841-1858), cod. 3279, dep. 208, vol. 63.

foi produzida outra lista, em que constam os nomes de quinze foreiros que nunca haviam pagado suas taxas anuais, desde a década de 1820²². Interessante notar que nestas listas não constavam apenas foreiros de pequenos terrenos, possivelmente pobres. Havia nomes como Nuno da Silva Reis, fazendeiro da Fazenda Floresta, do desembargador Antonio Pereira Barreto Pedroso, e do coronel Francisco Ornelas Teles Barreto de Meneses, por exemplo.

Precisamos lembrar aqui que ser registrado como foreiro significava estar aquém de ser proprietário. Isso implicou historicamente obrigações diversas, mais ou menos respeitadas, mas sempre existentes (PEDROZA, 2012). Essas obrigações iam, entre outros exemplos, do cultivo e aproveitamento efetivo da terra, no caso das sesmarias e posses, até o pagamento de taxas anuais e laudêmios, no caso dos foros. Por isso, longe de ser um ato administrativo, o registro no livro de foreiros foi uma disputa em que estava em questão o reconhecimento de um ou de outro como proprietário da terra e a perda de autonomia decorrente disso; e, também, mais concretamente, o dispêndio de algum tempo e dinheiro em foros e laudêmios. Por isso, grandes ou pequenos posseiros das terras da Fazenda certamente prefeririam não constar nos livros de registro de foreiros. Fariam isso apenas quando descobertos, coagidos ou, mais concretamente, quando seus direitos estivessem sendo questionados por outrem.

Caberia ainda analisarmos outro caso de tenaz resistência dos particulares a se reconhecerem como foreiros. Trataríamos das inúmeras medições da Fazenda de Santa Cruz, naquilo que elas apontam para a quebra-de-braço de que falamos anteriormente. Por falta de espaço, façamos uma síntese: os jesuítas realizaram a medição total da sua fazenda, colocando todos os marcos de pedra devidos, em 1731. Em 1787, Dona Maria, regente, ordenou uma nova medição, mas, pelo que se soube, o piloto responsável por fazê-la alterou os marcos originais dos jesuítas. Essa ação favoreceu muitas pessoas que, a partir de então, não tinham seus terrenos incluídos nas áreas foreiras.

Passados quase cinquenta anos, em 1820, D. João VI ordenou que uma nova medição aviventasse os marcos jesuíticos de 1731. Continuando a iniciativa do pai, D. Pedro I, em 1822, pediu para conferir os títulos de todos os foreiros e impediu a concessão de sesmarias no interior dos domínios da Imperial Fazenda. Ambas as ordens incomodaram os que haviam sido beneficiados com a alteração dos marcos originais, pois qu agora correriam risco de voltar a pagar foros, ou ter confiscadas suas terras.

²² Arquivo Nacional. Fundo Fazenda Nacional de Santa Cruz. Série Correspondências. Documento 248 - Ofícios Remetidos (1859-1881).

Mesmo com a má vontade do engenheiro piloto responsável pela medição, e do Barão de Sorocaba tentar esconder o livro de tombo da medição dos jesuítas, a nova medição foi finalizada em 1827, e ela efetivamente englobou em terras da Imperial Fazenda terrenos que estavam fora dela há algumas décadas. Os indivíduos tocados fizeram então intensa mobilização para anular essa última medição, dentre as quais um abaixo assinado enviado ao Imperador e a edição de um opúsculo em defesa de seus direitos, escrito pelo próprio Nabuco de Araújo (ARAÚJO, 1830: 34). A pressão teve efeito e, em 1830, D. Pedro I anulou a última medição²³, mantendo aqueles lavradores na sua antiga condição de “senhores” e não de “foreiros”, e abrindo mão a Fazenda Imperial de seu território e sua arrecadação.

Os casos de não pagamento de foros, de vendas sem autorização, de apropriação indébita de terras e de resistência à medição oficial nos fazem concluir que o projeto da administração da Imperial Fazenda de auferir renda com a arrecadação de foros se contrapunha continuamente ao processo pelo qual estes aforamentos haviam sido concedidos. A concessão das terras “entre amigos” da família imperial, onde a relação pessoal supunha-se acima das restrições legais, fez com que as condições “incômodas” no contrato de aforamento tivessem pouco valor para aqueles “foreiros práticos”.

Valendo-se da posição de aliados políticos, compartilhando redes sociais e pessoais privilegiadas que lhes presenteavam porções de terras, justificando-se como ‘arrimos do império’ sobretudo pela produção de açúcar e café, eles não gostavam de ser lembrados da sua condição de foreiros. Não pelo valor efetivo a ser pago, muito baixo, mas pela sensação de terem contestados sua autonomia e poder (MOTTA, 1998). Somado a isso, ao governo imperial não interessava se indispor com os grandes foreiros, quase todos pertencentes à aristocracia escravista e aliados políticos, muito próximos espacial e politicamente dos interesses imperiais para que pudessem ser tratados com a ‘imparcialidade da lei’.

Considerações Finais

Percebemos que, desde a chegada da Corte e por todo o primeiro reinado, era interesse do governo recompensar os aliados no processo de Independência, incentivar a construção de estradas e o defrichamento do Vale do Paraíba, com vistas à produção de café. Para esse fim as terras da Fazenda de Santa Cruz foram generosamente concedidas

²³ Ver histórico das medições em Freitas, Benedicto. *Santa Cruz: fazenda jesuítica, real, imperial (3 volumes)*. Rio de Janeiro: Asa Artes Gráficas, 1985. volume III, página 214.

aos aliados políticos, altos funcionários e conselheiros, que se tornariam futuros fazendeiros. Nesta pesquisa, nosso desafio permanente foi lembrar que essa nova elite senhorial não se compunha de proprietários, mas de foreiros. Resta-nos descobrir se a condição de foreiro teve alguma implicação em suas possibilidades de acumulação, em suas disputas no poder e na produção de leis específicas sobre esse direito.

Quanto ao primeiro ponto, entendemos que, como foreiros, aqueles homens conseguiram contornar a tão incômoda renda fundiária de uma aquisição de terras nos moldes capitalistas, prática que à época já era bem conhecida para os arrendatários ingleses e discutida pela nascente economia clássica (HEGEDÜS, 1984: 149-172; WOOD, 2001). Vemos que a classe senhorial brasileira não foi formada por grandes proprietários nem grandes capitalistas, mas sim por grandes ‘presenteados’ com mercês, regalias e concessões régias. Neste sentido é que a concessão de aforamentos de uma Fazenda Real, depois Imperial, se insere no mesmo antigo mecanismo de dons e contradons de que se alimentou o Estado e a classe dirigente brasileira.

Neste caso, podemos perceber claramente a funcionalidade dos instrumentos de um “Antigo Regime nos trópicos” para as modernas formas de acumulação primitiva nestes mesmos trópicos: o acesso à terra, pré-requisito indispensável para a acumulação no circuito cafeeiro-exportador, não era acedido pelas regras de um mercado livre, nem requeria poupança ou investimentos prévios. Ele era viabilizado fora deste mercado, pela proximidade pessoal, influência política ou trocas diretas com o monarca (PEDROZA, 2010). Esta prática marca uma grande continuidade, tanto na gestão das terras, quanto nas práticas políticas, entre o período colonial e o novo Estado brasileiro.

Em segundo lugar, também foi possível perceber que a falta de menção direta a este tipo de propriedade na Lei de Terras de 1850 não representou de forma alguma o esquecimento ou o desuso desta prática antes ou depois da lei, nem a deslocou de seu papel expressivo como forma de transformação da ‘propriedade condicionada’ em domínio pleno, mesmo que por mecanismos parcialmente ilegais. A investidura legal do contrato de aforamento e a observância de algumas condições (como a realização da medição do terreno e o pagamento da taxa anual) asseguravam direito perpétuo e forte frente a outros direitos. Daí o apego de alguns foreiros às medições e à uma burocracia labiríntica e lenta em que se movia a Imperial Fazenda.

Os inúmeros terrenos concedidos gratuitamente e mais tarde transmitidos onerosamente, mesmo que tenham pagado a taxa de laudêmio, atestam o bom negócio destas preocupações. O uso de contratos de aforamentos do século XIX e da

documentação gerada por pagamentos e transmissões desde então como forma de criar cadeias dominiais válidas até nossos dias é prática corrente, como atesta a Superintendência do INCRA. Assim, ao mesmo tempo em que obtinham recurso indispensável para acumulação sem despenderem nada, os foreiros também se muniam de uma armadura legal que protegia seus direitos em tempos de incerteza e transformações na propriedade.

Em terceiro lugar, vimos que a história da propriedade não se faz sem contradições nem conflitos, e que as alianças e interesses se transformaram com o passar do tempo. Não obstante a relação congênita entre a elite foreira e a casa imperial, pudemos perceber que a relação entre governo e cessionários estabelecida pelo contrato de aforamento se tornou, cada vez mais, uma quebra de braço entre o controle e as obrigações previstas e a autonomia ensejada pelos particulares. Ao invés de marcar a posição subordinada, deferente e eternamente grata dos súditos com seu monarca, os conflitos em torno de medições, registros e pagamentos nos indicam que os aforamentos passam a fortalecer seus agraciados, de forma que estes puderam se sentir no direito de contestar ou desobedecer as diretrizes régias.

O processo de fortalecimento político dos brasileiros e o crescente antagonismo com o primeiro imperador, português, deve também ter se expressado nas disputas por poder e terras dentro da Imperial Fazenda. Vemos uma reiterada resistência de um grupo de foreiros em atender as exigências de seus contratos. Ainda devemos discernir mais claramente que grupos e que interesses estavam envolvidos nestas contendas, para além de enquadramentos simplistas. Em outras palavras, quem e o quê estava efetivamente em disputa?

Por último, gostaríamos de ter demonstrado, num plano teórico mais amplo, que as condições de realização da propriedade são o resultado de múltiplas facetas da atividade humana relacionadas às formas de se chegar aos recursos, às práticas de acesso à terra, à distribuição social do produto e das rendas... e não somente da decisão dos legisladores. Em relação à história da propriedade da terra no Brasil, gostaríamos de comprovar a diversidade dos direitos e práticas de uso e acesso à terra. Estes direitos eram condicionados aos interesses concretos de grupos que atuavam nesta sociedade.

Assim se pode compreender porque o governo imperial decidiu proteger certos direitos de propriedade em um determinado momento, e porque leis supostamente neutras foram efetivamente condicionadas pelo embate concreto entre direitos de propriedade de proprietários conflitantes. Esta questão nos remete a uma análise mais

profunda da forma que se pensaram, se efetivaram e como conflitaram diferentes direitos de propriedade.

* * *

Bibliografia

- Araújo, José Paulo F. Nabuco de. *Memória refutativa das allegações e correspondências do zelador do Direito de Propriedade e mais queixosos da demarcação da Imperial Fazenda de Santa Cruz concluída em 1827*. Rio de Janeiro: Typographia de E. Seignot-Plancher, 1830.
- Carvalho, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial - Teatro de Sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Relume Dumará - UFRJ, 1996.
- Congost, Rosa. Property rights and historical analysis: What rights? What history? *Past and present*, n. 181, p. 73-106, 2003.
- Congost, Rosa. *The social dynamic of agricultural growth: the example of catalan emphyteusis*. XIV International Economic History Congress. Helsink, 2006.
- Congost, Rosa. *Tierras, leyes, historia: estudios sobre "la gran obra de la propiedad"*. Barcelona: Crítica, 2007.
- Congost, Rosa. *Tierras, leyes, historia: estudios sobre "la gran obra de la propiedad"*. Barcelona: Crítica, 2007.
- Congost, Rosa; Bodinier, Bernard; Luna, Pablo F. (eds). *De la Iglesia al Estado: las desamortizaciones de bienes eclesiásticos en Francia, España y América Latina*. Zaragoza: Prensas Universitarias de Zaragoza, 2009.
- Dean, Warren. *Rio Claro: um sistema brasileiro de grande lavoura (1820-1920)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.
- Freitas, Benedicto. *Santa Cruz: fazenda jesuítica, real, imperial (3 volumes)*. Rio de Janeiro: Asa Artes Gráficas, 1985.
- Fridman, Fania. As cidades e o café. *Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional*: vol. 4, n. 3, p. 27-48, 2008.
- Fridman, Fania. *Donos do Rio em nome do rei: uma história fundiária da cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.
- Ginzburg, Carlo; John Tedeschi; Anne C. Tedeschi. Microhistory: Two or Three Things That I Know about It. *Critical Inquiry*, Chicago: vol. 20, n. 1, p. 10-35, 1993.
- Grendi, Edoardo. Micro-analisi e storia sociale. *Quaderni Storici*, Bologna, Italia: vol. XII, n. 35, p. 506, 1977.
- Hegedüs, András. A questão agrária In: HOBSEBAWM, E. (org). *História do Marxismo IV: o marxismo na época da Segunda Internacional*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.
- Lenharo, Alcir. *As tropas da moderação: o abastecimento da Corte na formação política do Brasil (1808-1842)*. São Paulo: Símbolo, 1993.
- Lenharo, Alcir. *Sacralização da política*. Campinas: UNICAMP, 1989.
- Levi, Giovanni. Un cavaliere, un oste e un mercante: terra e rapporti sociali in una comunità piemontese del Settecento. In: *Centro e periferia di uno stato assoluto: ter saggi su Piemonte e Liguria in età moderna*. Torino: Rosenberg and Sellier, 1985.
- Malatesta, Maria. *Le aristocrazie terriere nell'Europa contemporanea*. Roma: Editorial Laterza, 1999.
- Mattos, Ilmar Rohloff de. *Tempo saquarema: a formação do Estado imperial*. São Paulo: Hucitec, 1987.

- Motta, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder: conflitos de terra e direito agrário no Brasil na segunda metade do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura - Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998.
- Muniz, Célia Maria Loureiro. *Os donos da terra: um estudo sobre a estrutura fundiária do Vale do Paraíba Fluminense no século XIX*. (Dissertação de Mestrado). PPG História, UFF, Niterói. 1979.
- Pedroza, Manoela. Comendo pelas beiradas: Aforamentos e apropriação de terras públicas na Fazenda Nacional de Santa Cruz (Rio de Janeiro, 1889-1930). In: Maia, A. C. e Moraes, M. (orgs). *Outras histórias: Ensaio em história social*. Rio de Janeiro: Ponteio, 2012.
- Pedroza, Manoela. Passa-se uma engenhoca: ou como se faziam transações com terras, engenhos e crédito em mercados locais e imperfeitos (freguesia de Campo Grande, século XVIII-XIX). *Varia Historia: Revista do Departamento de História da UFMG*, Belo Horizonte, MG, Brasil: vol. 26, n. 43, p. 241-266, 2010.
- Polanyi, Karl. *A grande transformação: as origens da nossa época*. Rio de Janeiro: Campus, 1980.
- Saint-Hilaire, Auguste de. *Segunda Viagem a São Paulo e Quadro Histórico da Província de São Paulo*. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicação, 2002.
- Silva, Ligia Osório. *Terras devolutas e latifúndio: efeitos da lei de 1850*. Campinas: UNICAMP, 2008.
- Stein, Stanley. *Grandeza e decadência do café no Vale do Paraíba São Paulo: Brasiliense*, 1961.
- Stein, Stanley. *Vassouras: um município brasileiro do café (1850-1900)*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.
- Thompson, Edward Palmer. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- Varela, Laura Beck. *Das sesmarias à propriedade moderna: um estudo de história do direito brasileiro*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.
- Wood, Ellen Meiksins. *A origem do capitalismo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.